

Deliberação nº 072 de 2019

Estabelece a criação do Programa de Estágio de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e da Lei Complementar Estadual nº 65/03, art. 28, I; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a função de estágio de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento e aprimoramento do estudante pós-graduando, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com base nos procedimentos nºs 022 de 2016 e 016 de 2017, reunido em sua 2ª sessão ordinária de 2019, realizada no dia 22 de fevereiro, Delibera:

Art. 1º. É instituído o Programa de Estágio de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Estágio de pós-graduação objetiva proporcionar a pós-graduandos o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estagiário de pós-graduação deverá estar devidamente matriculado em instituição de ensino superior.

Art. 3º. O estágio de pós-graduação, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Coordenação de Estágio da Defensoria Pública, sob a orientação acadêmica da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais - ESDEP, não cria vínculo empregatício entre o estagiário pós-graduando e a Administração Pública.

DA ADMISSÃO

Art. 4º. Os estagiários de pós-graduação serão admitidos mediante seleção, cujas regras serão definidas por Resolução do Defensor Público-Geral.

Art. 5º. O edital de seleção será publicado no Diário Oficial do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o local de atuação.

DAS ATIVIDADES

Art. 6º. Os estagiários de pós-graduação receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado e órgãos da Instituição, tais como atendimento aos assistidos da Instituição, pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de ofícios e petições, além de outras atividades ligadas às atribuições institucionais da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Os estagiários de pós-graduação serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades nos órgãos da Defensoria Pública.

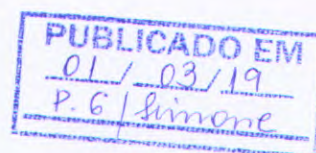
Art. 7º. Os estagiários de pós-graduação não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado, salvo sob supervisão dos Defensores Públicos.

Parágrafo Único. Os estagiários de pós-graduação poderão firmar petições, desde que em conjunto com os Defensores Públicos.

Art. 8º. Cada estagiário de pós-graduação deverá cumprir uma carga semanal entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas nos termos do edital de seleção.

Parágrafo único. A bolsa-estágio será proporcional à carga horária e terá o valor estabelecido pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Obterá o Certificado de Estágio de pós-graduação, emitido pela Coordenação de Estágio e pela Escola Superior, o estagiário pós-graduando que permanecer no



Programa por pelo menos 12 (doze) meses, com frequência regular e ateste positivo do Defensor Público supervisor.

Art. 10. O programa poderá ser dividido em módulos, sendo que cada módulo abrangerá uma área de atuação da Defensoria Pública.

Art. 11. O estagiário de pós-graduação poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O estagiário pós-graduando apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I - interesse;
- II - aproveitamento;
- III - zelo;
- IV - disciplina;
- V - aptidão técnica.

DO DESLIGAMENTO

Art. 13. Serão desligados do Programa os estagiários pós-graduandos que:

- I - não tiverem a frequência exigida;
- II - tiverem desempenho insuficiente;
- III - tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral;
- IV - descumprirem a presente Deliberação e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica revogado o § 1º, do art. 15, da Deliberação nº 06 de 2011.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 16. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019.

Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior